



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2021.
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3Cd9MWJ>

RESUMO

DECRETO Nº 131 – Dispõe sobre a retomada gradual das atividades econômicas e sociais no Município de Amapá e dá outras providências.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 131 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades econômicas e sociais no Município de Amapá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

1

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2710 de 02 agosto de 2021 que dispõe sobre a retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais no Estado do Amapá, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (covid-19) e adota outras providências.

CONSIDERANDO o art. 16 ss do referido decreto Estadual nº 2710/2021 possibilita aos Municípios aplicar maior restrição local à aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o julgado do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu a competência do Município sobre o funcionamento do horário do comércio local.

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO****DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido horário de funcionamento do comércio local das 07:00h às 23:00hs de segunda à sábado e aos domingos das 07:00h às 22:00hs, excetuadas as atividades previstas no §1º deste artigo.

§1º As atividades físicas em academias de musculação e em estabelecimentos de condicionamento físico, poderão funcionar com 70% de sua capacidade de lotação, no horário de 05:30h às 22:00h, com observância das medidas de higiene obrigatórias (máscara, disponibilização de álcool em gel e higiene imediata dos aparelhos após o uso) e agendamento de horário. As quadras poliesportivas, ginásio, poderão funcionar sem a presença de público e sem consumo de bebida alcoólica e/ou alimentos, de segunda a sábado das 18h às 22h. Os esportes coletivos em estádio de futebol e campos sem torcida ou público, vedado o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos, de segunda a domingo de 13h às 19 hs. Volêi em praças sem a presença de público ou torcida, vedado o consumo de bebidas alcoólicas ou alimentos em seu interior, de segunda a sábado de 13h as 19 hs.

§2º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e sorveterias poderão funcionar no horário estabelecido no *caput* deste artigo, com a capacidade de 70% e clientes utilizando máscaras, com disponibilização de álcool em gel e higiene imediata dos locais após o uso.

§ 3º Fica permitido no interior de restaurantes, churrascarias e similares, a venda de bebidas alcóolicas e apresentações ao vivo de no máximo 2 (dois) artistas, vedado a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do estabelecimento



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§4º. Ficam excetuados a funcionar 24:00hs, as farmácias exclusivamente para venda de medicamentos e correlatos, ficando a comercialização de outros produtos até às 22:00h conforme o *caput* do art. 1º desde decreto.

§ 5º. Ficam excetuadas a funcionar as padarias/panificadoras no horário de 5:30h às 22:00h.

§ 6º Os postos de Combustíveis poderão funcionar 24:00h.

§ 7º Fica excetuado o funcionamento das igrejas, levando em consideração a lei Estadual que reconheceu o caráter essencial de suas atividades, sendo de segunda a domingo, observado o horário das 06:00hs às 22:00 horas, com 70% da taxa de ocupação, até o limite de 150 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares.

3

§ 8º É obrigatório o uso de máscara (nariz/boca) em qualquer estabelecimento, bem como a disponibilização de álcool em gel e os meios necessários à evitar aglomerações.

§ 9º Fica terminantemente proibido, em qualquer caso, o consumo de bebidas alcoólicas no local ou nas proximidades dos estabelecimentos não autorizados na forma do §2º.

Art. 2º Todos os que adentrarem ao Município de Amapá deverão observar as questões de higiene estipuladas pelo decreto Estadual 2710/2021 bem como as demais medidas por ele determinadas.

Art. 3º. Os serviços de entregas domiciliares de alimentação (delivery), tais como restaurantes, lanchonetes, sorveterias e batedeiras de açaí, poderão funcionar até a 01:00h, incluindo as distribuidoras de gás após o horário do art. 1º deste decreto.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção nariz e boca, em qualquer estabelecimento público ou privado que estejam autorizados a funcionar, nos espaços públicos, ruas, avenidas, passagens e qualquer outros espaços públicos no território do Município, inclusive em veículos automotores.

Art. 5º As Polícias Civil e Militar, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível.

Art.6º Fica autorizada a retomada responsável, gradual e escalonado das aulas presenciais e demais atividades educacionais na rede municipal de ensino, inclusive adotando a forma híbrida, combinando aulas e atividades presenciais com outras na modalidade remota.

4

Art. 7º Esse decreto entra em vigor a partir do dia 03 de agosto de 2021 até a data de 16 de agosto de 2021.

Art. 8º. Revoguem-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Paço Municipal “José Jocelyn Guimarães Collares”, em 03 de agosto de 2021.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91